



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 899 /2008 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000779/2008 – 13860, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **ANDRÉ LUIZ HILÁRIO MENDES**, CPF nº SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Santana, localizado na Fazenda Vargem da Cabra, no município de Goiatuba, Estado de Goiás, para derivação durante 240 (duzentas e quarenta) horas por mês, de março a novembro, de até 76,47 l/s (setenta e seis vírgula quarenta e sete litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 85,01 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **RONALDO MELO DE OLIVEIRA**, CREA-GO Nº 10291/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
 - II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
 - III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
dias do mês de Novembro de 2008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INACIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos